



CROSSER
CAPITAL

Política corporativa

Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro

Prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo: identificação de clientes, operações atípicas e comunicação a órgãos competentes.

POL-PLD-01 Edição 2026

Crosser Capital S/A

Belo Horizonte, setembro de 2026

Controle do documento

Código	POL-PLD-01
Título	Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro
Edição	2026
Classificação	Documento público
Instância aprovadora	Administração da Crosser Capital S/A
Data de aprovação	Registrada no ato de aprovação
Área responsável	Jurídico, com monitoramento pelo Cockpit
Abrangência	Crosser Capital S/A e suas frentes, com ênfase em Crosser Advisory, Crosser Finance e Seed & Growth; administradores, colaboradores e prestadores de serviço; investidas, nos termos da seção 2
Revisão	Anual, ou antes, diante de alteração legal, regulatória ou da estrutura da Casa

Histórico

Edição	Data	Registro
2026	setembro de 2026	Consolidação, no padrão documental da Casa, das regras e práticas aplicadas pela Crosser Capital e por suas investidas.

Documentos relacionados

COD-ETI-01 Código de Ética e Conduta

POL-CMP-01 Política de Compliance

POL-ANC-01 Política Anticorrupção

POL-LGPD-01 Política de Proteção de Dados

POL-FOR-01 Política de Relacionamento com Fornecedores

Sumário

1. Objetivo
 2. Abrangência e enquadramento
 3. Abordagem baseada em risco
 4. Identificação de clientes e contrapartes
 5. Colaboradores, parceiros e fornecedores
 6. Operações atípicas
 7. Análise e comunicação a órgãos competentes
 8. Registros
 9. Papéis e responsabilidades
 10. Treinamento, monitoramento e revisão
 11. Descumprimento
- Anexo I — Ficha cadastral de pessoa jurídica
- Anexo II — Matriz de classificação de risco
- Anexo III — Sinais de alerta por frente
- Anexo IV — Registro de análise de ocorrência

1. Objetivo

1.1. Esta Política estabelece as diretrizes da Crosser Capital para prevenir que suas atividades sejam utilizadas para a lavagem de dinheiro, o financiamento do terrorismo ou o financiamento da proliferação de armas de destruição em massa, em conformidade com a Lei nº 9.613/1998, a Lei nº 13.260/2016, a Lei nº 13.810/2019 e as normas do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf) aplicáveis.

2. Abrangência e enquadramento

2.1. A assessoria em operações societárias, de investimento e de captação, a estruturação de operações financeiras e o investimento em empresas estão entre as atividades em que a legislação atribui deveres de prevenção. A Casa observa esta Política em todas as frentes e, nas hipóteses em que a legislação a enquadrar como pessoa obrigada, mantém o cadastro no Coaf e cumpre os deveres de identificação, registro e comunicação correspondentes.

2.2. Esta Política distingue as obrigações legais diretamente aplicáveis, que dependem do enquadramento de cada entidade e atividade nos termos do parecer previsto nesta seção, das práticas de diligência que a Casa adota voluntariamente em todas as frentes como medida de prudência. A adoção voluntária de uma prática não significa que a entidade esteja sujeita ao regime regulatório correspondente.

2.3. Nas operações estruturadas com instituições financeiras, seguradoras e demais entidades autorizadas, essas instituições aplicam seus próprios procedimentos. A Casa coopera com elas e não substitui, nem é substituída, por esses procedimentos.

2.4. Parecer de enquadramento

2.4.1. O Jurídico mantém parecer escrito de enquadramento, por entidade e por atividade, que indica se e em quais atividades a Crosser Capital S/A e as demais entidades da Casa são pessoas obrigadas perante o Coaf, quais deveres decorrem desse enquadramento e quais parceiros

regulados participam de cada tipo de operação. O parecer é revisto anualmente e sempre que a Casa iniciar atividade nova ou alterar a forma de exercer uma atividade existente.

2.4.2. As investidas são pessoas jurídicas autônomas, com administração própria. Esta Política obriga a Crosser Capital S/A e aplica-se às investidas: (i) mediante adoção formal por ato de sua administração; (ii) nas obrigações que a Crosser Capital S/A estabelecer como condição contratual de investimento ou de prestação de serviço; e (iii) como referência recomendada, nos demais casos.

3. Abordagem baseada em risco

3.1. A intensidade dos procedimentos é proporcional ao risco de cada cliente, contraparte e operação. O Jurídico mantém uma avaliação interna de risco, revista anualmente, que considera:

- a) o tipo de serviço e de operação, transações societárias, captações e operações com recursos de terceiros apresentam risco maior;
- b) o perfil do cliente, estruturas societárias complexas, beneficiário final de difícil identificação, pessoas expostas politicamente;
- c) a origem geográfica, jurisdições classificadas como de alto risco ou sob monitoramento pelo Grupo de Ação Financeira (GAFI);
- d) a forma de pagamento e a origem dos recursos envolvidos.

4. Identificação de clientes e contrapartes

4.1. Antes do início de qualquer relação, a Casa identifica o cliente ou contraparte e conhece a finalidade da relação.

- a) *Pessoa jurídica.* CNPJ e situação cadastral; ato constitutivo atualizado; administradores e representantes com poderes; beneficiário final, a pessoa natural que, em última instância, detém, controla ou influencia significativamente a entidade; atividade e porte compatíveis com a operação.
- b) *Pessoa natural.* Nome completo, CPF, documento de identificação, endereço e ocupação.

-
- c) *Todas.* Verificação da condição de pessoa exposta politicamente; consulta às listas de sanções do Conselho de Segurança das Nações Unidas; pesquisa de processos e notícias desabonadoras relevantes.

4.2. Em operações de investimento, captação ou transação societária, a Casa verifica também a origem dos recursos, de forma compatível com o porte da operação. Os cadastros são atualizados sempre que houver alteração relevante e, nas relações continuadas, na periodicidade definida pela classificação de risco (Anexo II).

4.3. Diligência reforçada

4.3.1. Aplica-se a clientes de maior risco (pessoas expostas politicamente, jurisdições de alto risco, estruturas com camadas societárias sem justificativa econômica, uso intenso de recursos em espécie) e compreende aprovação do início da relação pelo Jurídico, verificação documental adicional da origem dos recursos e monitoramento mais frequente.

4.4. Recusa

4.4.1. A Casa não inicia nem mantém relação quando não é possível identificar o cliente ou o beneficiário final, quando há recusa em fornecer informações ou quando a documentação apresentada é inconsistente.

5. Colaboradores, parceiros e fornecedores

5.1. Os procedimentos de identificação e verificação de colaboradores, parceiros e fornecedores seguem o Código de Ética e Conduta (COD-ETI-01) e a Política de Relacionamento com Fornecedores (POL-FOR-01), incluindo a consulta às listas de sanções aplicáveis.

6. Operações atípicas

6.1. São sinais de alerta, entre outros, que devem ser comunicados de imediato ao Jurídico:

- a) operação incompatível com o porte, a atividade ou a capacidade financeira do cliente;
- b) resistência em identificar o beneficiário final ou em explicar a origem dos recursos;
- c) pedido de pagamento a terceiros sem relação com a operação, ou em jurisdição sem vínculo com as partes;

-
- d) fracionamento de valores sem justificativa aparente;
 - e) alteração frequente e injustificada de estrutura societária, de representantes ou de contas;
 - f) preço de transação significativamente distante do valor de referência, sem fundamento técnico;
 - g) urgência atípica, ou pressão para dispensar procedimentos de verificação.

7. Análise e comunicação a órgãos competentes

7.1. O Jurídico analisa as ocorrências comunicadas, com apoio do Cockpit, e registra a conclusão por escrito. Quando a análise indicar indícios de lavagem de dinheiro ou de financiamento do terrorismo, e a Casa estiver enquadrada como pessoa obrigada, a comunicação é feita ao Coaf, por meio do sistema próprio, no prazo previsto na regulamentação. As declarações periódicas exigidas pela regulamentação são igualmente prestadas no prazo.

7.2. As comunicações são sigilosas: é vedado dar ciência delas ao cliente ou a qualquer pessoa envolvida. Comunicações feitas de boa-fé não acarretam responsabilidade civil ou administrativa, nos termos da lei.

7.3. Indisponibilidade de ativos

7.3.1. Determinações de indisponibilidade de ativos decorrentes de resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas ou de decisão judicial são cumpridas imediatamente, com comunicação às autoridades competentes, nos termos da Lei nº 13.810/2019.

8. Registros

8.1. Os cadastros, os registros das operações e os documentos das análises são conservados por, no mínimo, cinco anos contados do encerramento da relação ou da conclusão da operação, ou por prazo maior quando exigido.

9. Papéis e responsabilidades

- a) *Administração.* Aprova esta Política e a avaliação interna de risco; assegura recursos; delibera sobre relações de alto risco quando provocada.

- b) *Jurídico*. Exerce a função de prevenção à lavagem de dinheiro; mantém o parecer de enquadramento e a avaliação interna de risco; aprova relações de alto risco; analisa ocorrências; realiza as comunicações ao Coaf.
- c) *Frentes*. Identificam clientes e contrapartes antes do início da relação; aplicam a diligência cabível; comunicam sinais de alerta ao Jurídico.
- d) *Cockpit*. Verifica por amostragem cadastros e análises; testa controles; reporta no relatório trimestral de compliance.

10. Treinamento, monitoramento e revisão

10.1. As equipes da Crosser Advisory, da Crosser Finance e da Seed & Growth recebem treinamento específico nesta Política na integração e anualmente. O Cockpit verifica, por amostragem, a completude dos cadastros e o tratamento das ocorrências, e reporta o resultado no relatório trimestral de compliance. O Jurídico revisa esta Política e a avaliação interna de risco anualmente.

11. Descumprimento

11.1. O descumprimento desta Política sujeita o responsável às medidas previstas no Código de Ética e Conduta (COD-ETI-01), sem prejuízo das sanções legais.

11.2. O Canal de Ética recebe relatos pelo endereço ouvidoria@crossercapital.com. Quem desejar não se identificar pode usar endereço de e-mail que não revele sua identidade; a Casa não adota qualquer medida para identificar autores de relatos anônimos. O tratamento dos relatos, inclusive quando envolverem o Jurídico, o Cockpit ou a administração, segue a Política de Compliance (POL-CMP-01).

Anexo I — Ficha cadastral de pessoa jurídica

Razão social e nome fantasia

CNPJ e situação cadastral

Endereço da sede

Atividade principal e porte

Ato constitutivo vigente (data e registro)

Administradores e representantes com poderes

Beneficiário(s) final(is), nome, CPF e forma de controle

Pessoas expostas politicamente entre sócios, administradores e beneficiários

Consulta às listas de sanções (data e resultado)

Finalidade da relação e serviço contratado

Origem dos recursos (operações de investimento, captação ou transação)

Classificação de risco e aprovação

Data da próxima atualização

Anexo II — Matriz de classificação de risco

Fator	Risco menor	Risco maior
Serviço	Consultoria sem movimentação de recursos	Transação societária, captação, estruturação com recursos de terceiros
Estrutura do cliente	Controle identificado, estrutura simples	Camadas societárias sem justificativa econômica, beneficiário final de difícil identificação
Pessoas	Sem pessoas expostas politicamente	Pessoa exposta politicamente entre sócios, administradores ou beneficiários
Geografia	Brasil	Jurisdição de alto risco ou sob monitoramento do GAFI
Recursos	Origem bancária rastreável	Uso de espécie, origem não demonstrada, pagamentos por terceiros

Classificação	Procedimento
Baixo	Identificação padrão e atualização a cada 24 meses.
Médio	Identificação padrão, consulta reputacional e atualização a cada 12 meses.
Alto	Diligência reforçada, aprovação do Jurídico e monitoramento semestral.

Anexo III — Sinais de alerta por frente

Frente	Sinais de alerta específicos
Crosser Advisory	Valor de transação incompatível com laudos e fundamentos; comprador sem capacidade financeira aparente; pedido de estrutura que oculte partes; urgência para fechar sem diligência.
Crosser Finance	Recebíveis sem lastro comercial verificável; sacados ligados ao cedente; pedido de crédito a terceiro sem relação com a operação; garantias de origem não demonstrada.
Seed & Growth e Crosser Calls	Aporte de coinvestidor sem identificação do beneficiário final; histórico societário com alterações frequentes e injustificadas; receitas incompatíveis com a operação observada.
Todas	Recusa em identificar o beneficiário final; pagamentos fracionados; pagamentos a partir de terceiros ou do exterior sem justificativa.

Anexo IV — Registro de análise de ocorrência

**Número e data da comunicação
interna**

**Frente e responsável que
comunicou**

Cliente ou contraparte

**Descrição da operação e dos sinais
de alerta**

Documentos analisados

Conclusão fundamentada

**Comunicação ao Coaf (sim/não;
data; número do protocolo)**

**Medidas quanto à relação
(manutenção, monitoramento,
encerramento)**

Responsável pela análise e data

O registro é sigiloso e conservado por, no mínimo, cinco anos.